

080273	2025PD00309	8.820,85
080273	2025PD00334	21.098,74
Total		29.919,59
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080275	2025PD00503	2.195,10
080275	2025PD00523	12.355,92
Total		14.551,02
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080280	2025PD00446	13.033,01
Total		13.033,01
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080282	2025PD00754	627,61
080282	2025PD00758	9.246,86
080282	2025PD00760	4.459,83
Total		14.334,30
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080284	2025PD00296	18.735,48
080284	2025PD00297	807,37
Total		19.542,85
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080292	2025PD00721	45,90
080292	2025PD00777	2.767,30
080292	2025PD00779	498,10
080292	2025PD00781	1.661,28
080292	2025PD00816	697,53
080292	2025PD00817	6.170,71
080292	2025PD00822	6.200,61
080292	2025PD00824	1.699,12
080292	2025PD00826	1.915,65
080292	2025PD00828	1.915,65
Total		23.571,85
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080293	2025PD00402	3.983,85
080293	2025PD00407	3.320,63
Total		7.304,48
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080296	2025PD00673	22,07
080296	2025PD00675	11,14
Total		33,21
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080298	2025PD00443	15,98
Total		15,98
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080299	2025PD00486	615,22
Total		615,22
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080300	2025PD01118	777,94
Total		777,94
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080303	2025PD00571	4.961,08
Total		4.961,08
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080312	2025PD00959	1.280,17
Total		1.280,17
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080321	2025PD01112	248,47
Total		248,47
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080331	2025PD00972	792,60
Total		792,60
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080333	2025PD00943	480,97
080333	2025PD00958	1.159,67
Total		1.640,64
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080335	2025PD01057	925,00
Total		925,00
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080341	2025PD00632	16.243,84
080341	2025PD00633	7.475,81
Total		23.719,65
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080346	2025PD00632	3.364,02
080346	2025PD00633	494,40
080346	2025PD00634	258,30
080346	2025PD00635	2.397,61
080346	2025PD00636	400,79

080346	2025PD00637	17.752,47
080346	2025PD00638	723,18
080346	2025PD00639	541,64
080346	2025PD00640	827,51
Total		26.759,92
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080347	2025PD01020	5.853,46
080347	2025PD01022	1.111,41
080347	2025PD01024	1.071,59
Total		8.036,46
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080358	2025PD42505	588,26
080358	2025PD42519	723,08
Total		1.311,34
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080318	2025PD00718	223,56
Total		223,56
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080334	2025PD00681	8.023,83
080334	2025PD00683	398,20
Total		8.422,03
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080102	2025PD00558	3.819,35
Total		3.819,35
Total Geral		389.721,45

UGF 080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB

PDS a serem pagas

080040

Data: 08/05/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080293	2025PD00534	207,69
Total		207,69
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080295	2025PD00763	3.743,47
Total		3.743,47
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080296	2025PD00789	2.688,03
Total		2.688,03
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080298	2025PD00522	138.846,87
080298	2025PD00523	58.456,25
080298	2025PD00524	7.560,65
Total		204.863,77
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080300	2025PD01137	2.521,60
080300	2025PD01138	16.155,63
080300	2025PD01139	677,88
Total		19.355,11
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080303	2025PD00497	2.238,59
080303	2025PD00521	18.290,05
Total		20.528,64
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080304	2025PD00883	38.986,46
Total		38.986,46
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080312	2025PD00947	82.217,33
080312	2025PD01039	7.676,37
080312	2025PD01040	63.016,45
Total		152.910,15
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080314	2025PD00843	7.086,62
Total		7.086,62
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080316	2025PD01610	2.305,76
Total		2.305,76
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080319	2025PD00820	16.810,31
080319	2025PD00821	153.766,84
080319	2025PD00823	16.058,38
080319	2025PD00824	1.130,78
Total		187.766,31
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080322	2025PD00810	109,36
Total		109,36

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080323	2025PD00775	3.520,94
Total		3.520,94
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080326	2025PD00375	4.441,75
Total		4.441,75
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080332	2025PD01455	10.485,31
Total		10.485,31
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080338	2025PD00975	8.513,81
Total		8.513,81
Total Geral		667.513,18

RESOLUÇÃO SEDUC N° 79, DE 08 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competência para representar a Fazenda do Estado nas escrituras públicas, nos termos do artigo 82, inciso VI, alínea d, do Decreto Estadual nº 64.187/2019

O Secretário da Educação do estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de promover a descentralização das atividades a representação da Fazenda do Estado de São Paulo nas escrituras públicas e demais atos, nos termos do advento do artigo 82, inciso VI, alínea d, do Decreto

Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019;

- disposto no Decreto nº 68.478, de 24 de abril de 2024, que autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Rio Claro, nos termos da Lei Municipal nº 5.502, de 12 de julho de 2021.

- a alínea "d" do inciso VI do artigo 82, do Decreto Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019.

Resolve:

Artigo 1º – Delegar ao Dirigente de Ensino – Região Limeira a competência prevista no advento do artigo 82, inciso VI, alínea d, do Decreto Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019 para providências junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro, sob a matrícula nº 63.074, de terreno localizado na Rua 4-JW, lado par, na confluência com a Avenida 22-JW, lado par, no município de Rio Claro.

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEDUC N° 80 , DE 08 DE MAIO DE 2025</b

Art. 1º Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da FATEC Bragança Paulista, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza;

Art. 2º A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas para o próximo ciclo avaliativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORATARIA CEE-GP 154/2025

Portaria CEE-GP 154, de 08/05/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 124/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 06/05/2025, publicada no DOEESP de 08/05/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Ciências Biomédicas com Ênfases em Ciências Básicas da Saúde e em Biotecnologia da Saúde, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORATARIA CEE-GP 155/2025

Portaria CEE-GP 155, de 08/05/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 125/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 06/05/2025, publicada no DOEESP de 08/05/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Engenharia de Pesca, da Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira do Campus Registro, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Art. 2º A Instituição deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORATARIA CEE-GP 156/2025

Portaria CEE-GP 156, de 08/05/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 131/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização *lato sensu* em "Uma Só Saúde", da Escola Superior do Instituto Butantan, com um mínimo de 10 e máximo de 25 vagas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA PEDAGÓGICA

PORATARIA COPED/CISE/CITEM N° 37, DE 8 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o processo de indicação e adesão de Unidades Escolares, conversão de jornada, com vistas à ampliação de matrículas e alteração de carga horária, no âmbito do Programa Ensino Integral (PEI) e dá outras providências

Os Coordenadores da Coordenadoria Pedagógica - COPED, Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução Seduc nº 73, de 28 de abril de 2025, resolvem:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A conversão de jornada, visando ao crescimento da oferta de vagas no âmbito do Programa Ensino Integral - PEI, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Indicação e adesão de Unidades Escolares ao Programa Ensino Integral: conversão de jornada parcial para jornada integral de 9 horas diárias em turno único;

II - Alteração da carga horária, nas unidades que atendem em dois turnos, de 7 horas cada, para 9 horas diárias em turno único.

Artigo 2º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Criação de oferta: criação de nova Unidade Escolar com matrículas no Programa Ensino Integral;

II - Alteração de jornada: alteração de jornada parcial para integral;

III - Ampliação de matrículas: aumento do número de matrículas de estudantes em Unidades Escolares do Programa Ensino Integral que possuem salas ociosas, ambientes passíveis de adaptação ou classes com menos estudantes do que o previsto em legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA EXPANSÃO DA OFERTA NO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL

Artigo 3º - A fase de planejamento deve considerar as seguintes diretrizes:

I - Priorização da oferta na jornada integral de 9 horas diárias em turno único;

II - A ampliação da oferta de Unidades Escolares na jornada integral de 7 horas diárias (dois turnos), poderá ocorrer apenas nas Diretorias de Ensino

com menos de 25% de matrículas no Programa Ensino Integral, após análise e aprovação da Secretaria da Educação;

III - As Unidades Escolares devem apresentar condições adequadas de infraestrutura de salas de aula, banheiros, acessibilidade, cozinha, refeitório, quadra esportiva, dentre outras que garantam o desenvolvimento de práticas pedagógicas;

IV - As Unidades Escolares que aderirem ao Programa Ensino Integral poderão ofertar no período noturno Ensino Médio regular, para o atendimento de estudantes trabalhadores e demais condições descritas em legislação vigente;

V - Será permitida a realocação gradual de um ciclo ensino da Unidade Escolar, ou seja, a mudança das classes de entrada para outra unidade próxima, com o objetivo de garantir o espaço físico necessário para a adesão ao Programa Ensino Integral, sem prejudicar o atendimento da demanda na região e desde que em acordo com as comunidades escolares e com a respectiva Diretoria de Ensino;

VI - Será permitida a realocação completa de um ciclo de ensino, ou seja, a mudança das classes de um ciclo para outra Unidade Escolar próxima, desde que distante em no máximo 300 metros da unidade atual (rota a pé), com o objetivo de garantir o espaço físico necessário para a adesão ao Programa Ensino Integral, sem prejudicar o atendimento da demanda na região e desde que em acordo com as comunidades escolares e com a respectiva Diretoria de Ensino.

Artigo 4º - A expansão do Programa Ensino Integral é de responsabilidade da Secretaria da Educação, das Diretorias de Ensino e da Direção Escolar, com cada instância tendo suas atribuições específicas definidas em regulamentos e resoluções.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ADESÃO AO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL PELA UNIDADE ESCOLAR

Artigo 5º - A manifestação de adesão pelo Diretor de Escola/Escolar ao Programa Ensino Integral, se dará de acordo à divulgação dos critérios de elegibilidade desta Secretaria.

Artigo 6º - O Diretor de Escola/Escolar inicia as tratativas realizando os seguintes procedimentos:

I - Consulta à comunidade escolar com apresentação do Programa de Ensino Integral e suas especificidades;

II - Manifestação de interesse pela adesão ao Programa Ensino Integral da unidade e envio da documentação à Diretoria de Ensino de sua circunscrição pela Secretaria Escolar Digital - SED (<https://sed.educacao.sp.gov.br/>), em campo específico;

III - A documentação enviada à Diretoria de Ensino deverá conter:

- Protocolo com pedido de adesão, direcionado ao Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - DGREM;
- Parecer favorável do Diretor de Escola/Escolar, conforme modelo enviado às Diretorias de Ensino;
- Parecer favorável do Dirigente de Ensino, conforme modelo enviado às Diretorias de Ensino;
- Ata de reunião com a comunidade escolar, com parecer favorável, assinada pelos pais ou responsáveis, com nome completo e assinatura ao lado.

IV - O Dirigente de Ensino, após conferência e aprovação dos documentos inseridos na Secretaria Escolar Digital - SED, envia-os à Secretaria da Educação para início das tratativas de aprovação, que seguirão os seguintes procedimentos:

- A Equipe do Programa Ensino Integral na Coordenadoria Pedagógica - COPED recebe a documentação e realiza a conferência. Realizado o processo, encaminha-o à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula - CITEM;
- A Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula - CITEM analisa a documentação se atende aos requisitos de demanda, capacidade física para a adesão imediata da unidade escolar, verificação do estudo de demanda e projeção para os anos subsequentes; posto isto, com o parecer favorável, a CITEM encaminha a documentação à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE;
- A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE analisa se a documentação evidencia se a Unidade Escolar necessita de adaptações nos espaços físicos do prédio. A FDE encaminha o processo a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE;
- A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, por sua vez, analisa se os documentos apresentados atendem aos requisitos de infraestrutura, conforme inciso III do artigo 3º desta Portaria, e ainda manifesta-se sobre os serviços de alimentação e transporte escolar e demais serviços de apoio. A CISE encaminha o processo ao Gabinete do Secretário da Educação juntamente com um levantamento de execução orçamentária e financeira;
- O Gabinete do Secretário da Educação analisa todos os pareceres das Equipes responsáveis pelo processo de criação, indicação e adesão ao Programa Ensino Integral, podendo ratificar ou retificar.

V - O indeferimento de adesão ao Programa Ensino Integral, no período de análise documental, poderá ocorrer tanto pela Equipe do Programa Ensino Integral quanto pelas Coordenadorias, pela Fundação para o Desenvolvimento

da Educação - FDE e pelo Gabinete do Secretário, que tratam as alíneas a, b, c, d, e, do inciso IV do artigo 6º, não sendo necessário a unanimidade;

VI - A Direção da Unidade Escolar poderá interpor recurso ao indeferimento de adesão ao Programa Ensino Integral, conforme prazos estabelecidos no anexo I desta Portaria, sendo que, a resposta ao recurso será dada por quem indeferiu à adesão da escola ao Programa Ensino Integral;

VII - A divulgação da lista das Unidades Escolares aprovadas à adesão ao Programa Ensino Integral realizar-se-á conforme prazos estabelecidos no anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ADESÃO AO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL PELA DIRETORIA DE ENSINO

Artigo 7º - A indicação de adesão de Unidades Escolares pela Diretoria de Ensino realizar-se-á com base em estudos de viabilidade e prioridades estabelecidos pela Secretaria.

Artigo 8º - A Diretoria de Ensino inicia o processo de indicação realizando os seguintes procedimentos:

I - Estudo de demanda preliminar na região onde a Unidade Escolar está localizada;

II - Indicação de Unidade Escolar de sua circunscrição;

III - Diálogo com a direção escolar, a fim de dirimir dúvidas em relação à indicação de adesão ao Programa Ensino Integral para o ano letivo subsequente;

IV - O Dirigente de Ensino envia à Secretaria da Educação, via Secretaria Escolar Digital - SED (<https://sed.educacao.sp.gov.br/>), o seu parecer e da Direção Escolar de adesão ao Programa Ensino Integral para início das tratativas de aprovação, que seguirão os mesmos procedimentos das alíneas a, b, c, d, e, do inciso IV do artigo 6º desta Portaria.

V - O indeferimento de adesão ao Programa Ensino Integral, no período de análise documental, poderá ocorrer tanto pela Equipe do Programa Ensino Integral quanto pelas Coordenadorias, pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e pelo Gabinete do Secretário, que tratam as alíneas a, b, c, d, e, do inciso IV do artigo 6º, não sendo necessário a unanimidade;

VI - O Dirigente de Ensino poderá interpor recurso ao indeferimento de adesão ao Programa Ensino Integral, conforme prazos estabelecidos no anexo I desta Portaria;

VII - A resposta do recurso será dada por quem indeferiu a adesão;

VIII - A divulgação da lista das Unidades Escolares aprovadas à adesão ao Programa Ensino Integral realizar-se-á conforme prazos estabelecidos no anexo I desta Portaria;

IX - Não havendo recurso pela Diretoria de Ensino, após a divulgação da lista pela Secretaria da Educação das Unidades Escolares aprovadas, será mantida a decisão inicial divulgada.

Parágrafo único - A Diretoria de Ensino, antes de iniciar o processo de indicação de novas Unidades Escolares de sua circunscrição, deverá verificar entre as Unidades Escolares participes do Programa Ensino Integral, jornadas de 7 horas (dois turnos) e de 9 horas (turno único), a quantidade de salas ociosas, as classes com menos estudantes do que o previsto na legislação vigente, a fim de incentivar o aumento de matrículas naquelas Unidades.

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO AO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 9º - A indicação de adesão de Unidades Escolares ao Programa Ensino Integral pela Secretaria da Educação realizar-se-á com base em estudos de viabilidade e prioridades.

Artigo 10 - A Secretaria da Educação realizará os seguintes procedimentos:

I - Estudo preliminar de impacto nas matrículas de estudantes da região onde a Unidade Escolar está localizada;

II - Indicação de Unidade Escolar para ampliação de matrículas, conforme incisos I e II do art. 2º;

III - Cotejamento com as listas de indicação e adesão de Unidades Escolares enviadas pelas Diretorias de Ensino, a fim de priorizar as Diretorias com menos de 25% de matrículas no Programa Ensino Integral;

IV - A indicação de adesão ao Programa Ensino Integral levará em consideração a infraestrutura necessária para a alteração de jornada;

V - O Diretor da Unidade Escolar poderá interpor recurso à indicação de adesão ao Programa Ensino Integral, conforme prazos estabelecidos no anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DE JORNADA DE UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 11 - As unidades que ofertam a jornada de 7 horas (dois turnos) devem priorizar a conversão para atendimento em 9 horas diárias (turno único). Caso não seja possível a conversão imediata de 7 horas (dois turnos) para 9 horas diárias (turno único), as unidades poderão criar novas turmas para ingresso no segundo turno.

Parágrafo único - A oferta do Ensino Fundamental não poderá ultrapassar o horário de encerramento às 18h, de acordo com a legislação vigente.